
CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS- EFA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Ano Letivo: 2024/2025

1. OS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

Os Cursos EFA obedecem aos referenciais de competências e de formação associados às respetivas qualificações constantes do Catálogo Nacional de Qualificações e são agrupados por áreas de educação e formação de acordo com a Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação.

Os Cursos EFA destinam-se a adultos com idade igual ou superior a 18 anos à data do início da formação, sem a qualificação adequada para efeitos de inserção ou progressão no mercado de trabalho e, prioritariamente, sem a conclusão do ensino básico ou do ensino secundário.

2. A AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS

(Artigo 15.º Portaria n.º 86/2022 de 4 de fevereiro)

1 — O processo de avaliação compreende:

- a) A avaliação formativa, que se desenvolve ao longo da formação relativamente aos resultados da aprendizagem, permitindo a sua melhoria e o ajustamento das estratégias formativas;
- b) A avaliação sumativa, que se expressa com a menção «Com aproveitamento» ou «Sem aproveitamento», em função do formando ter ou não atingido os objetivos da formação.

2 — Para efeitos da certificação conferida pela conclusão de um curso EFA, o formando deve obter uma avaliação sumativa positiva, à qual corresponde a menção «Com aproveitamento».

3 — A obtenção de uma qualificação através de um curso EFA exige a conclusão com aproveitamento de todas as UC e ou UFCD do percurso formativo em causa, bem como da formação em contexto de trabalho, quando aplicável.

4 — A conclusão com aproveitamento de uma ou mais UC e ou UFCD de um curso EFA dá lugar a certificação parcial.

3. CONTRATO DE FORMAÇÃO E ASSIDUIDADE

(Artigo 11.º Portaria n.º 86/2022 de 4 de fevereiro)

1 — O adulto celebra com a entidade formadora um contrato de formação, no qual devem ser claramente definidas as condições de frequência do curso EFA, nomeadamente quanto à assiduidade e à pontualidade.

2 — Para efeitos de conclusão do curso EFA com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90 % da carga horária total da formação, incluindo a formação em contexto de trabalho quando aplicável e, cumulativamente, a 50 % da carga horária de cada UC e ou UFCD.

3 — Sempre que os limites estabelecidos no número anterior não sejam cumpridos, cabe à entidade formadora, nos termos do respetivo regulamento interno, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.

4 – Justificações aceites: atestado médico, autodeclaração de doença, atestado ou declaração médica para apoio à família, declaração de atendimento ou de acompanhamento de familiar em urgência hospitalar e consulta médica.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA AS UFCD DE CURSOS EFA DE NÍVEL SECUNDÁRIO

Os formandos dos cursos EFA obtêm aprovação nas UFCD quando:

- a) Têm 90% de assiduidade;
- b) Realizam os trabalhos solicitados e as diversas atividades de formação, incluindo as integradoras, com aproveitamento;
- c) Efetuam a apresentação oral do Portefólio Reflexivo de Aprendizagens (PRA), os formandos do percurso formativo EFA escolar C.
- d) Sempre que os parâmetros de assiduidade não sejam cumpridos, cabe à equipa técnico-pedagógica, apreciar e decidir, casuisticamente, sobre as justificações apresentadas pelo adulto, bem como desenvolver os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos, compensação de horas ou realização de trabalhos.

5. ESTRATÉGIAS DE REMEDIAÇÃO.

Os formandos trabalhadores-estudantes que não consigam assegurar uma assiduidade de 90% devem, obrigatoriamente, justificar a assiduidade (nunca inferior a 50%), com a entrega de uma declaração da entidade patronal que comprove o exercício da atividade profissional e o horário laboral.

Os formandos que em curtos períodos de tempo (até ao máximo de 2 semanas seguidas) não possam comparecer às aulas por estarem de atestado médico por doença ou por apoio à família, devidamente comprovado, realizam os trabalhos/ atividades solicitadas à distância.

Para as Unidades de Formação de Curta Duração não aprovadas até ao término do curso, estão previstos os seguintes mecanismos de recuperação:

-EFA escolar tipo A- 3 UFCD por validar/certificar no conjunto das áreas de competência: o formando irá elaborar um “trabalho/ ficha de trabalho globalizante”, por UFCD no final do curso.

-EFA escolar tipo B- 2 UFCD por validar/certificar no conjunto das áreas de competência: o formando irá elaborar um “trabalho/ ficha de trabalho globalizante”, por UFCD no final do curso.

EFA escolar tipo C- 1 UFCD por validar/certificar no conjunto das áreas de competência: o formando irá elaborar um “trabalho/ ficha de trabalho globalizante”, por UFCD no final do curso.

Compete ao formador dar conhecimento ao formando da sua situação, definindo os trabalhos globalizantes e os prazos para a realização dos mesmos.

Nos cursos referidos, formandos com um número superior de UFCD por validar/certificar serão integrados numa nova turma para concluírem o seu percurso formativo.

Barreiro, 05 de setembro de 2024

A Coordenação: Cristina Costa; Teresa Dias